

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

FATO RELEVANTE

A Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º. do Art. 157 da Lei no. 6.404/76 e na Instrução CVM no. 358/02, vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, nesta data, correspondência que contempla uma proposta de associação das atividades da CBD com os negócios do Grupo Carrefour (“Proposta de Associação”).

A Proposta de Associação foi apresentada à CBD pela GAMA 2 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, uma sociedade de propósito específico de titularidade do BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“BTG PACTUAL”). Cópia da Proposta de Associação encontra-se disponível na sede da CBD e foi disponibilizada no site da CBD (www.gpari.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

A Proposta de Associação está sujeita a aprovação nos termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, pelos órgãos societários da CBD, bem como das autoridades competentes, no Brasil e no exterior, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

A CBD manterá seus acionistas e o mercado informados acerca de desdobramentos relevantes acerca da Proposta da Associação.

São Paulo, 28 de junho de 2011

Companhia Brasileira de Distribuição

Vitor Fagá de Almeida

Diretor de Relações com Investidores

São Paulo, 27 de junho de 2011

À

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“CBD”)

At: Sr. Enéas Cesar Pestana Neto (Diretor Presidente)
Sr. Abílio Diniz (Presidente do Conselho de Administração)

C/C

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. (“BNDESPAR”)

At: Sr. Cláudio Leal (Superintendente da Área de Planejamento)
Sr. Caio Melo (Superintendente da Área de Mercado de Capitais)

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“BTG PACTUAL”)

At.: Sr. Claudio Galeazzi
Sr. Carlos Fonseca

Ref.: Proposta

Prezados Senhores,

GAMA 2 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima constituída no Brasil (“NPA”), vem respeitosamente apresentar a presente proposta (“Proposta”) relacionada a uma eventual e potencial combinação de operações (“Potencial Operação”), cuja negociação tem sido acompanhada pela Península Participações S/A.

A Potencial Operação envolve (i) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“CBD”); (ii) CARREFOUR S.A., sociedade regida pelas leis da França (“CRF”); e (iii) BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada regida pelas leis do Brasil e responsável pelo desenvolvimento das atividades do CRF neste país (“CRB” e, em conjunto com CRF, “CARREFOUR”), e consiste na combinação das operações de CBD e CRB e aquisição de participação relevante por NPA no capital do CRF.

I – A NPA E A POTENCIAL OPERAÇÃO

1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a NPA é uma sociedade de propósito específico de titularidade do BTG PACTUAL.

2. A NPA acredita ser a Potencial Operação uma oportunidade extraordinária para CBD, CARREFOUR e seus respectivos acionistas, que permitirá a criação de um grande conglomerado brasileiro francês no setor varejista, com forte atuação nos mercados nacional e internacional. É uma condição para implementação da Potencial Operação, entre outras, que a NPA obtenha investimentos da BNDESPAR – que já aprovou o enquadramento da Potencial Operação no Comitê de Enquadramento e Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) – no valor de R\$ 3.910.000.000,00 (três bilhões, novecentos e dez milhões de reais) e do BTG PACTUAL (e/ou veículos ligados ao BTG PACTUAL e/ou ao seu gestor) no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), correspondente a um valor total de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), equivalente nesta data a aproximadamente € 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Euros), além da emissão de dívida no montante de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais).

II – O CARREFOUR

3. O CARREFOUR é o segundo maior varejista do mundo em termos de receita, com faturamento inferior apenas à companhia norte-americana WAL-MART. A marca de renome internacional, a geografia de investimentos bem distribuídos, assim como o reconhecido empenho e eficiência de seus funcionários fazem com que a operação do CARREFOUR tenha inúmeros atrativos e apresente um potencial enorme de expansão, notadamente em mercados emergentes como o brasileiro.

4. Como é público, porém, o valor de mercado do CARREFOUR, que possui ações listadas na bolsa de valores Euronext Paris, foi, assim como outras companhias, bastante afetado pela crise financeira. Especialistas acreditam porém que a participação de um acionista de referência, com experiência no varejo, poderia contribuir para melhorar o desempenho dessa companhia no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA POTENCIAL OPERAÇÃO

5. Diante do acima exposto, a NPA enxerga uma grande oportunidade de combinação de negócios entre Carrefour e CBD, desde que atendidos certos pré-requisitos, dentre eles a transformação da CBD em uma “*true corporation*”, com seu capital dividido apenas em ações ordinárias. Os termos descritos abaixo são compatíveis, no entendimento de NPA, com a nova dimensão mundial que se vislumbra para a companhia.

6. Em linhas gerais, a Potencial Operação, conforme termos e condições gerais a serem estabelecidos em instrumento próprio a ser firmado pela CBD, se aceita pelos órgãos societários competentes das companhias envolvidas, consistiria nas seguintes etapas principais:

- as ações preferenciais de emissão da CBD seriam trocadas por ações ordinárias à razão de 0,95;
- por meio de uma operação de incorporação de ações de CBD por NPA, a ser deliberada nas assembleias gerais de acionistas de CBD e NPA, os acionistas de CBD receberiam, em troca de suas ações de emissão de CBD, novas ações ordinárias emitidas por NPA, tornando-se, dessa forma, acionistas de NPA (a qual, por sua vez, se tornaria nesse momento a única acionista de CBD);
- seria atribuído à CBD um valor de mercado de R\$ 17,1 bilhões, equivalente ao preço de R\$ 66,00 por ação de emissão de CBD;
- o capital social original de NPA seria de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais, equivalente, nesta data, a aproximadamente €2.000.000.000,00) e dívida no montante de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais, correspondente, nesta data, a aproximadamente €500000.000,00);
- em consequência, as ações ordinárias de emissão de NPA passariam a ser listadas na BM&FBOVESPA e, na forma de *American Depositary Receipts* (ADRs), na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), com o consequente cancelamento da listagem de CBD em ambas as bolsas;
- aprovada a migração descrita acima pelos órgãos societários competentes, (a) os acionistas ordinários originais de CBD ficariam com 31,22% de participação no capital social total de NPA, (b) os acionistas preferencialistas originais de CBD ficariam com 47,62% de participação no capital social total de NPA; (c) o BTG PACTUAL (e/ou veículos ligados ao BTG PACTUAL e/ou ao seu

gestor) e o BNDESPAR ficariam, respectivamente, com 3,17% e 17,99% de participação no capital social total de NPA;

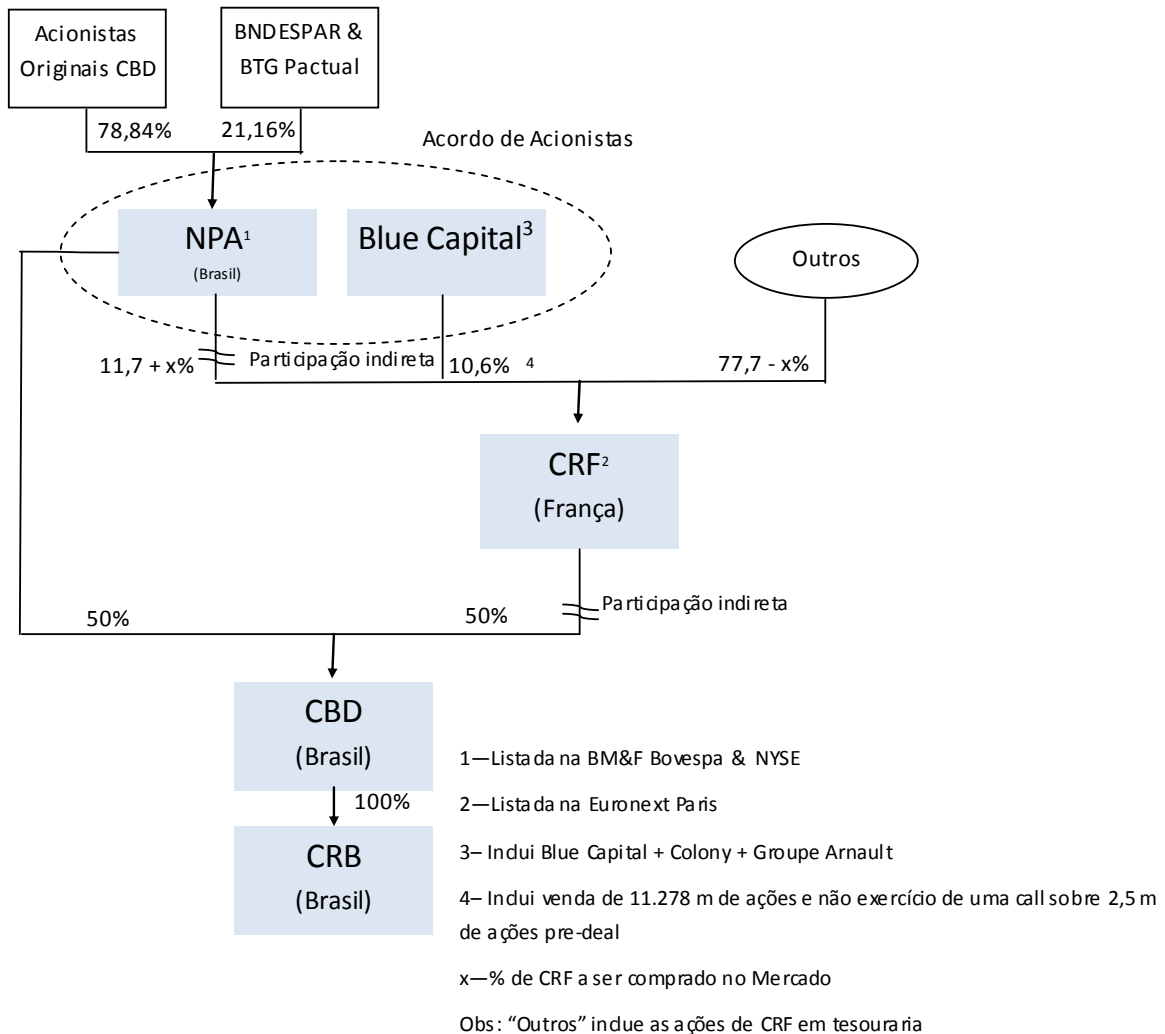
- o Estatuto Social de NPA conteria, dentre outras, as seguintes previsões, de forma a garantir que a companhia seja organizada e administrada como uma “*true corporation*”:
 - (a) capital social composto exclusivamente por ações ordinárias;
 - (b) limitação ao número de votos de cada acionista a 15% do capital votante, independentemente da participação do acionista no total do capital social da companhia;
 - (c) obrigação de qualquer acionista que passe a deter mais de 39% das ações de NPA de lançar oferta pública para aquisição de 100% das suas ações; e
 - (d) previsão do direito às ações ordinárias de emissão da NPA de serem incluídas em eventual oferta pública por alienação de seu controle (*tag along*) por valor equivalente a 100% daquele atribuído às ações de controle, quando aplicável.
- com o objetivo de preparar a CBD para seus novos desafios, logo após, propor-se-ia um aumento de capital de CBD (que, nesse momento, já seria uma subsidiária integral da NPA), no valor de R\$ 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), a ser subscrito e integralizado exclusivamente por NPA, com emissão de novas ações de CBD, sendo certo que CRF realizará uma capitalização na CRB de tal forma que a razão entre a dívida líquida e o EBITDA de CBD e CRB seja equivalente;
- na sequência, mediante uma segunda operação de incorporação de ações, agora de CRB¹ por CBD, a ser deliberada pelas assembleias gerais de acionistas de CRB e CBD, CRF e ou suas afiliadas receberiam, em troca de suas ações de emissão de CRB, novas ações emitidas por CBD, tornando-se, desta forma, acionistas de CBD na seguinte proporção: (i) NPA com aproximadamente 69% do capital social total e votante de CBD; e (ii) CRF e ou suas afiliadas com aproximadamente 31% do capital social total e votante de CBD, assumindo: (a) o EBITDA de CRB projetado para 2011 de R\$1.403.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e três milhões de reais); e (b) que no momento de tal incorporação de ações, CRB deverá apresentar o mesmo nível de alavancagem de CBD, conforme mensurado pela razão entre a dívida líquida e o EBITDA de ambas as companhias (“Incorporação de Ações CRB-CBD”);
- após a Incorporação de Ações CRB-CBD, em seguida seria deliberado um aumento de capital de CRF, a ser subscrito por NPA – diretamente ou por meio de subsidiária(s), e integralizado mediante a contribuição de aproximadamente 19% das ações de emissão da

¹ Nesse momento CRB já deverá estar transformada em sociedade por ações.

CBD detidas por NPA, em troca de 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais de emissão de CRF a serem subscritas por NPA (“Aumento de Capital Privado”);

- aprovado o passo acima, NPA passaria a ser titular direta de 50% do capital social e votante de CBD, correspondente à combinação de negócios no Brasil entre CBD e CRB e, além disso, tornar-se-ia um acionista relevante de CRF, com 11,70% do seu capital social total;
- com o caixa excedente decorrente da capitalização efetuada pelo BTG PACTUAL (e/ou veículos ligados ao BTG PACTUAL e/ou ao seu gestor) e pelo BNDESPAR, NPA tem a intenção de adquirir no mercado, ao longo do tempo e por valor que considere atrativo, ações que representem participação adicional no capital social de CRF ou para outros investimentos no setor de varejo no Brasil;
- NPA assinaria acordo de acionistas com BLUE CAPITAL, COLONY e GROUPE ARNAULT (em conjunto, atualmente, acionistas de referência do CRF) e, em decorrência do Aumento de Capital Privado, deteria ações preferenciais com direito a voto de emissão de CRF que asseguraria à NPA os seguintes direitos com relação à gestão de CRF:
 - (a) direitos econômicos equivalentes aos das ações ordinárias;
 - (b) eleição de 2 membros do Conselho de Administração, inclusive do Vice-Presidente; e, a partir da assembléia geral ordinária de CRF em 2013, eleição de 3 conselheiros;
 - (c) indicação do Presidente do Comitê Estratégico;
 - (d) indicação de um membro do Comitê de Auditoria;
 - (e) indicação de um membro do Comitê de Nomeações;
 - (f) indicação de um membro do Comitê de Remuneração; e
 - (g) possibilidade de conversão das ações preferenciais em ordinárias, possibilitando assim a venda a mercado.
- NPA assinaria também um acordo de acionistas com CRF relacionado às atividades de CBD e de CRB, que lhe garantiria, em relação ao Brasil:
 - (a) Gestão do negócio por administradores indicados pela NPA;
 - (b) indicação de igual número de membros do conselho de administração por NPA e CRF, sendo o Presidente do Conselho de Administração indicado pela NPA e o Vice-Presidente indicado por CRF; e
 - (c) a partir de 2013, ano em que NPA adquiriria o direito à nomeação do terceiro membro do Conselho de Administração em CRF, este passará a ter preponderância sobre algumas matérias relacionadas às atividades de CBD e de CRB.

7. O organograma abaixo ilustra a estrutura societária que resultaria da Potencial Operação, se aprovada na forma ora proposta:



8. Para apresentar com segurança e precisão os benefícios decorrentes da Potencial Operação acima descrita, a NPA formulou consulta específica destinada a duas consultorias de economia de renomada credibilidade no Brasil – a Tendências Consultoria Integrada Ltda. (“TENDÊNCIAS”) e a Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) (Anexos I e II, respectivamente).

9. A TENDÊNCIAS, após minuciosa análise, concluiu que a Potencial Operação traria inúmeros benefícios para a CBD, seus acionistas, e para a economia nacional, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- (i) sinergias e melhorias de gestão estimadas em até R\$ 1,6 bilhão ao ano;
- (ii) posicionamento mais favorável na cadeia global de suprimentos;

- (iii) aceleração e redução de riscos normalmente associados ao processo de internacionalização das empresas;
- (iv) mitigação do risco decorrente da concentração do negócio em um só país; e
- (v) troca de experiências adquiridas em outros mercados.

10. O trabalho da FGV, por sua vez, analisou dois cenários – uma união entre CRB e WALMART e, de outro lado, entre CRB e CBD. Extrai-se desse estudo, em síntese, que:

- (i) no caso de uma possível operação entre CRB e WALMART, em função da perda da competitividade por parte de CBD, ***“Em média, a perda do valor do capital acionário da CBD seria de R\$ 1.356 milhões”***.
- (ii) já em caso de unificação entre CRB e CBD, o resultado traria R\$ 8,4 bilhões referentes a ganhos de sinergias.

IV – CONDIÇÕES, TERMOS E PEDIDO

11. A presente Proposta tem validade de 60 dias a contar da data de recebimento e está condicionada à aprovação final da Potencial Operação por CBD, seus acionistas, CARREFOUR, Blue Capital e por todas as instâncias cabíveis do BNDES e BNDESPAR, bem como à assinatura pelo BNDESPAR dos instrumentos e acordos definitivos relacionados ao investimento a ser feito pelo BNDESPAR.

12. Se consumada a Potencial Operação, NPA (pós-incorporação de ações de emissão da CBD) arcará com as comissões de assessoria, estruturação, honorários e demais custos e despesas relacionadas.

13. Diante do exposto, requer-se seja a presente Proposta submetida à avaliação e deliberação dos órgãos sociais competentes de CBD.

14. Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da presente Proposta, bem como para discutir qualquer aspecto da Potencial Operação. Para os fins de comunicação com a NPA, favor utilizar o contato abaixo:

GAMA 2 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Att.: Carlos Fonseca / Edwyn Neves / Rafael Maradei

E-mails: carlos.fonseca@btgpactual.com / edwyn.neves@btgpactual.com /
rafael.maradei@btgpactual.com

Atenciosamente,

GAMA 2 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Anexo I

Consulta a Tendências Consultoria Integrada Ltda.

Anexo II

Consulta a Fundação Getúlio Vargas - FGV